



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0603653-98.2022.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA - DEPUTADA FEDERAL - ELEIÇÕES 2022  
RELATOR: DES. ELEITORAL VOLTAIRE DE LIMA MORAES

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL. ART. 30 DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL PARA COMPROVAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato em epígrafe, deputada federal VERA LUCIA DA SILVA, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apresentado o Relatório de Exame das Contas (ID 45546716) pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS (SAI), o prestador foi intimado a manifestar-se, mas se quedou silente (ID 45549988).

Em seguida, a SAI produziu Parecer Conclusivo (ID 45551674), recomendando a desaprovação das contas, uma vez que "o total das irregularidades foi de R\$ 74.871,07 e representa 28% do montante de recursos recebidos R\$ 267.317,00".

Após, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), a qual pugnou pelo retorno do feito a SAI frente aos novos documentos colacionados.

Retornados os autos à SAI, esta produziu Exame de Documentos após o Parecer Conclusivo (ID 45586456), que manteve a recomendação pela desaprovação das contas, em observância ao art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019. Além disso, ressaltou que "Finalizada a análise técnica das contas, o total de irregularidades é **R\$ 72.871,07**, o qual e representa **27,26%** do montante de recursos recebidos (R\$ 267.317,00)".

Com outro retorno à SAI, conforme postulado por esta PRE, esta produziu Segundo Exame de Documentos após o Parecer Conclusivo (ID 45605226). Após nova análise técnica, concluiu-se que "o total de irregularidades é **R\$ 68.271,07**, o qual e representa **25,54%** do montante de recursos recebidos (R\$ 267.317,00)". Assim, mantendo-se recomendação inicial pela desaprovação das contas, conforme art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Deu-se vista dos presentes autos a essa PRE, outra vez.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Observando todas as análises técnicas, verifica-se que foi adotado o entendimento exarado quando da primeira análise quanto às impropriedades constantes, as quais não foram sanadas pelos documentos anexados.

Assim, concluiu-se após segunda análise que, "mantém-se integralmente as irregularidades constantes do item 3.1 do Parecer Conclusivo, no montante de R\$ 16.538,71. As falhas estão em desacordo com o estabelecido no art. 14 e art. 32 da Resolução TSE 23.607/2019, sujeitas a recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme o disposto no mesmo artigo."

Ademais, o item 4.1 declara sanada a irregularidade de comprovação da prestação de serviço do fornecedor LUIZ MARCELO DA SILVA, CPF 007.618.660-19, contudo, permanecem falhas referente aos gastos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, restando irregularidades que somam o montante de R\$ 51.732,36 (R\$ 44.193,63 + R\$ 7.185,14 + R\$ 353,59, conforme mostram itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Segunda análise).

Em suma, após segunda análise técnica da prestação de contas eleitorais persistem irregularidades, as quais totalizam o valor de R\$ 68.271,07, quantia que está sujeita ao recolhimento para os cofres públicos.

Desse modo, está correta a Unidade Técnica ao afirmar que "o total de irregularidades é R\$ 68.271,07, o qual e representa **25,54%** do montante de recursos recebidos (R\$ 267.317,00)".

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, bem como pela determinação de **recolhimento**

**do valor de R\$ 68.271,07 ao Tesouro Nacional.**

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral